



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUI

Acordo de Cooperação Técnica Nº 18/2025

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA
CESSÃO RECÍPROCA DE VEÍCULOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL
REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ E O
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
PIAUÍ.**

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ, situado na Praça Des. Edgar Nogueira, s/n, Cabral, Teresina, PI, CEP 64000-920, inscrito no CNPJ sob o nº 05.957.363/0001-33, neste ato denominado TRE-PI e representado por seu Presidente, Desembargador Sebastião Ribeiro Martins, e o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, situado na Praça Des. Edgard Nogueira, s/n, Cabral, Teresina, PI, CEP 64000-830, inscrito no CNPJ sob o nº 06.981.344/0001-05, neste ato denominado TJ-PI e representado por seu Presidente, Desembargador Aderson Antonio Brito Nogueira, resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, nos termos da Lei nº 14.133/2021, em conformidade com o Processo Administrativo Digital SEI nº 0010369-31.2025.6.18.8000, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Acordo tem por objeto:

- a) a cessão, pelo TRE-PI, de 02 (dois) caminhões, tipo baú, com o respectivo motorista, para atender as necessidades transitórias do TJ-PI, com o transporte de carga;
- b) a cessão, pelo TJ-PI, de 02 (dois) caminhões, tipo baú, com o respectivo motorista, para atender as necessidades transitórias do TRE-PI, com o transporte de carga.

PARÁGRAFO ÚNICO – O veículo pertencente ao TRE-PI, cedido ao TJ-PI, será conduzido obrigatoriamente por motoristas mantidos no TRE-PI, através de contratos de prestação de serviços, e por servidores efetivos ocupantes do cargo de motorista de outros órgãos públicos, eventualmente requisitados pelo TRE-PI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ÔNUS

2.1. O presente acordo não importará ônus ocasionais para as partes, inclusive em caso de rescisão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DO TRE-PI:

- a) Ceder, quando solicitado pelo TJ-PI, veículos de sua frota, tipo caminhão-baú, conforme especificação da alínea “a” da Cláusula Primeira – Do Objeto;
- b) Solicitar o veículo, consoante especificação da alínea “b” da Cláusula Primeira, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, determinando o prazo para devolução;
- c) Custear o abastecimento do veículo que lhe for cedido (combustível);
- d) Cobrir as despesas, que porventura venham ocorrer, na hipótese de sinistro com o veículo que lhe for cedido enquanto durar a cessão;

e) Custear as despesas com diárias do motorista requisitado do TJ-PI nos deslocamentos aos Cartórios Eleitorais, nos termos da Resolução TRE/PI nº 265/2013;

e.1) Na hipótese de diárias devidas a motorista terceirizado, com vínculo contratual com o Tribunal de Justiça, as despesas serão custeadas conforme valores previstos em cláusula do contrato firmado pelo TJ-PI;

f) Devolver o veículo que lhe for cedido nas mesmas condições físicas em que se encontrava, conforme checklist, no ato da disponibilização pelo TJ-PI;

g) Designar motorista para condução do veículo que lhe for cedido, quando for dispensada a requisição do respectivo motorista.

PARÁGRAFO ÚNICO – A cessão citada na alínea “a” acima fica suspensa durante o período de distribuição e recolhimento das Urnas Eletrônicas, e de distribuição de material destinado às eleições, bem como nos últimos trinta dias que antecedem ao pleito eleitoral.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DO TJ-PI

a) Ceder, quando solicitado pelo TRE-PI, veículos de sua frota, tipo caminhão-baú, conforme especificação da alínea “b” da Cláusula Primeira – Do Objeto;

b) Solicitar o veículo, consoante especificação da alínea “a” da Cláusula Primeira – Do Objeto, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, determinando o prazo para devolução;

c) Custear o abastecimento do veículo que lhe for cedido (combustível);

d) Cobrir as despesas, que porventura venham ocorrer, na hipótese de sinistro do veículo que lhe for cedido enquanto durar a cessão;

e) Custear as despesas com diárias do motorista requisitado do TRE-PI, nos deslocamentos às Comarcas do interior do Estado, nos termos de legislação específica aplicada no âmbito do TJ-PI;

e.1) Na hipótese de diárias devidas a motorista terceirizado, com vínculo contratual com o TRE-PI, as despesas serão custeadas conforme valores previstos em cláusula do contrato firmado pelo TRE-PI;

f) Devolver o veículo cedido nas mesmas condições físicas em que se encontrava, conforme checklist, no ato da disponibilização pelo TRE-PI.

g) Designar motorista, dentre seus servidores, para condução do veículo que lhe for cedido, quando for dispensada a requisição do respectivo motorista, observado o disposto no Parágrafo Único da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

5.1. Este Acordo poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante as justificativas apresentadas e acordadas entre as partes, por meio de Termo Aditivo específico.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência deste Acordo será de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, com efeitos a partir de 13/11/2025, primeiro dia útil subsequente ao término do atual acordo em vigor, podendo ser prorrogado por igual período, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA

7.1. Os partícipes poderão, a qualquer tempo, denunciar o presente Acordo, mediante notificação escrita, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS- LEI Nº 13.709/2018

8.1. Em decorrência da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados n. 13.709/2018 (“LGPD”), que estabelece regras para tratamento de dados de pessoa física, ajustam as partes incluir as seguintes obrigações quanto à PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS:

a) As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento da cooperação técnica.

b) É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta da contida no objeto da cooperação técnica, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

c) As partes ficam obrigadas a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

d) As partes obrigam-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

CLÁUSULA NONA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

9.1. O presente acordo tem por fundamento o Artigo 184 da lei nº 14.133/2021, arts 24 e 25 do [DECRETO Nº 11.531, DE 16 DE MAIO DE 2023](#) e Arts. 4º a 10 da Portaria SEGES/MGI Nº 1.605, de 14 de março de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

10.1. O presente Termo de Cooperação é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros ou transferência de recursos entre os partícipes e não gerando direito a indenizações, exceto no caso de extravio ou dano de bem cedido por um partícipe ao outro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. A publicação do extrato do presente acordo será providenciada pelo TRE-PI, no Diário Oficial da União e pelo TJ-PI, no Diário da Justiça do Estado do Piauí, e divulgação do seu inteiro teor nos sítios eletrônicos oficiais dos partícipes, cabendo, ainda, ao TRE-PI a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Para dirimir todas as questões oriundas do presente acordo, é competente o Juízo Federal da Seção Judiciária de Teresina, Estado do Piauí.

E por estarem de acordo, os partícipes, por meio de seus representantes, assinam o presente termo.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Des. Sebastião Ribeiro Martins

Presidente

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Des. Aderson Antonio Brito Nogueira

Presidente

ANEXO:

PLANO DE TRABALHO

PLANO DE TRABALHO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA XX/XXX, PARA CESSÃO RECÍPROCA DE VEÍCULOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ.

1 - DADOS CADASTRAIS DO TRE/PI

DENOMINAÇÃO: Tribunal Regional Eleitoral do Piauí

CNPJ: 05.957.363/0001-33

ENDEREÇO: Praça Des. Edgar Nogueira, s/n, Bairro Cabral, Teresina – PI, CEP 64000-920

RESPONSÁVEL: Desembargador Sebastião Ribeiro Martins

CARGO/FUNÇÃO: Presidente

2 - DADOS CADASTRAIS DO TJ/PI

DENOMINAÇÃO: Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

CNPJ: 06.981.344/0001-05

ENDEREÇO: Avenida Padre Humberto Pietrogrande, Nº 3509, Bairro São Raimundo, CEP 64.075-066
- Teresina-PI

RESPONSÁVEL: Desembargador Aderson Antonio Brito Nogueira

CARGO/FUNÇÃO: Presidente

3 - DESCRIÇÃO DO OBJETO

TÍTULO: CESSÃO DE VEÍCULOS

PERÍODO DE EXECUÇÃO:

Início: data da assinatura do Acordo de Cooperação Técnica

Término: 5 (cinco) anos

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: O presente acordo tem por objeto a cessão, pelo TRE-PI, de 02 (dois) caminhões, tipo baú, com o respectivo motorista, para atender as necessidades transitórias do TJ-PI, com o transporte de carga; e a cessão, pelo TJ-PI, de 02 (dois) caminhões, tipo baú, com o respectivo motorista, para atender as necessidades transitórias do TRE-PI, com o transporte de carga.

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO: O processo envolve o interesse na assinatura do Acordo entre o TRE-PI e o TJ-PI, cujo objeto visa atender as necessidades transitórias de ambos os Tribunais com o transporte de carga.

PARA A CONSECUÇÃO DO OBJETO DESTES ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, AS PARTES ACORDAM O SEGUINTE:

TRE-PI:

I - Ceder, quando solicitado pelo TJ-PI, veículos de sua frota, tipo caminhão-baú;

II - Solicitar o veículo com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, determinando o prazo para devolução;

III - Custear o abastecimento do veículo que lhe for cedido;

IV - Cobrir as despesas, que porventura venham ocorrer, na hipótese de sinistro com o veículo que lhe for cedido enquanto durar a cessão;

V - Custear as despesas com diárias do motorista requisitado do TJ-PI, nos deslocamentos aos Cartórios Eleitorais, nos termos da Resolução TRE/PI nº 265/2013;

V.1 - Na hipótese de diárias devidas a motorista terceirizado, com vínculo contratual com o Tribunal de Justiça, as despesas serão custeadas conforme valores previstos em cláusula do contrato firmado pelo TJ-PI

VI - Devolver o veículo que lhe for cedido nas mesmas condições físicas em que se encontrava, conforme checklist, no ato da disponibilização pelo TJ-PI;

VII - Designar motorista para condução do veículo que lhe for cedido, quando for dispensada a requisição do respectivo motorista.

TJ-PI:

I - Ceder, quando solicitado pelo TRE-PI, veículos de sua frota, tipo caminhão-baú;

II - Solicitar o veículo com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, determinando o prazo para devolução;

III - Custear o abastecimento do veículo que lhe for cedido;

IV - Cobrir as despesas, que porventura venham ocorrer, na hipótese de sinistro com o veículo que lhe for cedido enquanto durar a cessão;

V - Custear as despesas com diárias do motorista requisitado do TRE-PI, nos deslocamentos às Comarcas do interior do Estado, nos termos de legislação específica aplicada no âmbito do TJ-PI;

V.1 - Na hipótese de diárias devidas a motorista terceirizado, com vínculo contratual com o TRE-PI, as despesas serão custeadas conforme valores previstos em cláusula do contrato firmado pelo TRE-PI;

VI - Devolver o veículo cedido nas mesmas condições físicas em que se encontrava, conforme checklist, no ato da disponibilização pelo TRE-PI.

VII - Designar motorista, dentre seus servidores, para condução do veículo que lhe for cedido, quando for dispensada a requisição do respectivo motorista, observado o disposto no Parágrafo Único. da Cláusula Primeira.

4- APROVAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Aprovado:

Des. Sebastião Ribeiro Martins

Presidente do TRE/PI

5. APROVAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Aprovado

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Des. Aderson Antonio Brito Nogueira

Presidente do TJ/PI



Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 09/09/2025, às 09:44, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Aderson Antônio Brito Nogueira, Usuário Externo**, em 24/09/2025, às 11:27, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei-tre-pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0002502985** e o código CRC **05E2FBBD**.

0010369-31.2025.6.18.8000

0002502985v2



Processo SEI Nº: 25.0.000111929-2

Ato: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA MP/PI Nº 22/2025 (7346752)

Participes: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, inscrito no CNPJ nº 05.805.924/0001-89, neste ato representado pela Procuradora-Geral de Justiça, a Sra. CLÁUDIA PESSOA MARQUES DA ROCHA SEABRA, por intermédio do NUPEVID - NÚCLEO DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR, representado pela Promotora de Justiça e Coordenadora, Sra. MARIA DO AMPARO DE SOUSA PAZ; o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, inscrito no CNPJ nº 06.981.344/0001-05, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador ADERSON ANTÔNIO BRITO NOGUEIRA, por intermédio da COORDENADORIA DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR DO TJ/PI, representado pelo Desembargador Supervisor, Sr. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS; a SECRETARIA DE JUSTIÇA DO PIAUÍ, inscrita no CNPJ nº 07.217.342/0001-07, neste ato representado pelo Secretário de Justiça, Sr. CARLOS AUGUSTO GOMES DE SOUSA; e a SECRETARIA DE ESTADO DAS MULHERES DO PIAUÍ, inscrita no CNPJ nº 50.016.040/0001-08, com sede na Avenida Petrônio Portela, nº 1900, Bairro Aeroporto, CEP: 64003-600, Teresina/PI, neste ato representado pela Secretária, Sra. ZENAIDE BATISTA LUSTOSA NETA

Objeto: Este Acordo de Cooperação, na conformidade das competências institucionais dos que os firmam, **tem por objeto promover ações coordenadas e integradas, entre os participes, para a instituição e para a implementação de fluxo estadual interinstitucional para gestão, avaliação e fiscalização da monitoração eletrônica de autores de violência doméstica e familiar contra a mulher e dos dispositivos de segurança disponibilizados às mulheres.**

Vigência: O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 24 (vinte e quatro) meses a partir da assinatura, publicado na página do sítio oficial da Administração Pública na internet, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

Valor: O presente Acordo de Cooperação não importará em qualquer repasse financeiro entre as partes, motivo pelo qual não se consigna dotação orçamentária. Cada Instituição arcará com os custos inerentes às atividades de sua responsabilidade na execução do presente Termo.

Data de Assinatura: 24/09/2025

8.4. Extrato de Acordo de Cooperação Técnica

Extrato Nº 346/2025 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SGC/CONV

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 18/2025 - TRE-UASG 070006

PROCESSO Nº: 0010369-31.2025.6.18.8000 (TRE/PI) e SEI Nº 25.0.000106806-0 (TJPI)

PARTÍCIPES:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ / REPRESENTANTE: Desembargador Presidente, ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA / **CNPJ:** 06.981.344/0001-05;

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ / REPRESENTANTE: Desembargador Presidente, SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS / **CNPJ:** 05.957.363/0001-33;

OBJETO: O presente Acordo tem por objeto, a cessão, pelo TRE-PI, de 02 (dois) caminhões, tipo baú, com o respectivo motorista, para atender as necessidades transitórias do TJ-PI, com o transporte de carga e a cessão, pelo TJ-PI, de 02 (dois) caminhões, tipo baú, com o respectivo motorista, para atender as necessidades transitórias do TRE-PI, com o transporte de carga.

VIGÊNCIA: O Acordo terá vigência de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, com efeitos a partir de 13/11/2025, primeiro dia útil subsequente ao término do atual acordo em vigor, podendo ser prorrogado por igual período, por meio de termo aditivo.

ASSINATURAS: Em 24/09/2025.

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 09/09/2025, às 09:44, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Aderson Antônio Brito Nogueira, Usuário Externo**, em 24/09/2025, às 11:27, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Brendon Matheus Oliveira Gomes, Superintendente da Gestão de Contratos**, em 02/10/2025, às 10:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **7362700** e o código CRC **BE483BCA**.

8.5. Extrato 350

Extrato Nº 350/2025 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SGC/CONT

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Processo SEI nº 25.0.000089170-6.

PROCEDIMENTO: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 265/2024, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ E A EMPRESA CARINA S MOURA LTDA, COM A FINALIDADE DE ALTERAÇÃO QUANTITATIVA DO OBJETO CONTRATUAL.

ATO: Termo Aditivo Nº 369/2025 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SGC/CONT (7352599).

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ - 040101, CNPJ nº 06.981.344/0001-05.

CONTRATADA: CARINA S MOURA LTDA, CNPJ sob o nº 41.726.108/0001-43.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto promover **ALTERAÇÃO QUANTITATIVA** ao Contrato, consistente no **acréscimo de R\$ 1.264,00 (um mil duzentos e sessenta e quatro reais)**, o que corresponde a **aproximadamente 2,55%** do valor inicial atualizado do Contrato.

VALOR: O valor do presente Termo Aditivo importa em acréscimo de **R\$ 1.264,00 (um mil duzentos e sessenta e quatro reais)**, referente ao 1º Grau de jurisdição.

Com a alteração, o valor da contratação passará de R\$ 51.824,00 (cinquenta e um mil oitocentos e vinte e quatro reais) para **R\$ 53.088,00 (cinquenta e três mil oitenta e oito reais)**, sendo R\$ 38.204,40 (trinta e oito mil duzentos e quatro reais e quarenta centavos) referente ao 1º Grau de jurisdição e R\$ 14.883,60 (quatorze mil oitocentos e oitenta e três reais e sessenta centavos) referente ao 2º Grau de jurisdição.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo Aditivo tem amparo no art. 124, inciso I, alínea "b" e art. 125 da Lei nº 14.133/2021, bem como nas Cláusulas Sexta e Oitava, itens 6.4 e 8.11, respectivamente, do Contrato originário.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 265/2024	
Unidade Orçamentária:	04101 - Tribunal de Justiça
Natureza da Despesa:	339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE:	760 - Recursos de Emolumentos, Taxas e Custas
PROJETO/ATIVIDADE:	6100 - Custeio Administrativo do Poder Judiciário Estadual
Classificação Funcional:	02.061.0115.6100
Plano Orçamentário:	000162 - 1º Grau de Jurisdição
Valor reservado:	R\$ 1.264,00 (2025NR00896)